

Publicada no D.O.U. de 06/09/1991

RESOLUÇÃO NORMATIVA CFA N.º 116, DE 30 DE AGOSTO DE 1991

O PRESIDENTE CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no item 4.9. da Instrução Normativa CFA nº 4, aprovada pela Resolução Normativa CFA nº 113, ambas de 28 de junho de 1991, tendo em vista a decisão do Plenário na 44ª reunião, realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no parágrafo único do Art. 9º da Lei nº 4.769/65 e garantindo a manutenção da proporcionalidade legal do Conselho Federal de Administração, na presente eleição de 1991 será admitido o registro de candidato provisionado.

Parágrafo único. Na Assembléia de Delegados-Eleitores para eleição dos membros do Conselho Federal, uma vez alcançada a proporcionalidade legal, os candidatos provisionados, acaso ainda existentes, não mais poderão ser votados.

Art. 2º As eleições a serem realizadas no período de 14 a 20 de outubro de 1991, a nível regional, destinam-se, além da renovação regulamentar do terço dos membros dos respectivos Conselhos, ao preenchimento de vagas especiais necessárias à recomposição de alguns CRAs.

Parágrafo único. As vagas especiais, os períodos de mandatos e os respectivos Conselhos são:

CRA	Nº VAGAS	CARGOS	PERÍODO DO MANDATO
AL	1	Efetivo	1 (um) ano
AM/RR	1	Suplente	1 (um) ano
ES	1	Suplente	1 (um) ano
PA/AP	1	Efetivo	2 (dois) anos
	1	Suplente	1 (um) ano
RS	1	Suplente	1 (um) ano
RJ	1	Efetivo	1 (um) ano
RO/AC	1	Suplente	2 (dois) anos
SC	1	Efetivo	1 (um) ano

Art. 4º Esta Resolução Normativa Especial entra em vigor nesta data e vige especificamente para as eleições a serem realizadas no corrente ano.

Adm. Gilmar Camargo de Almeida
Reg. CRA/MG nº 5285